

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018

JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de Licitação se dá devido a necessidade de manutenção dos serviços de transporte de alunos do município de Água Doce que frequentam cursos técnicos e curso superior, nas cidades de Luzerna e Joaçaba. Justifica-se a presente inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, visto que a proponente é detentora da concessão de transporte coletivo entre os municípios de Água Doce e Joaçaba, através de linha regular registrada no DETER sob nº 1021-0.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2018 tem sua fundamentação legal no inciso "I" do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desta forma, verifica-se que a proponente **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP** é detentora da concessão da linha ÁGUA DOCE-JOAÇABA, registrada sob nº 1021-0, firmado entre a empresa e o Departamento de Transportes e Terminais – DETER.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP**, pois atende as necessidades do Município, dispondo de itinerário devidamente registrado junto ao órgão competente, e a mesma encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. O valor total previsto é de R\$ 351.120,00 (92.400 passagens), com o custo por passagem em R\$ 3,80 (50% do valor tabelado pelo DETER).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 24 de janeiro de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

Presidente da Comissão

EVANDRA REGINA MACAGNAN

Secretária

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Membro